



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Referência Processo Digital nº 179/2026

1 – Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de controle de vetores e pragas urbanas em todas as áreas do Palácio 9 de Julho, conforme especificações qualitativas e quantitativas descritas neste Termo de Referência, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2 O objeto deste Termo deverá ser executado por uma só Contratada, dada a natureza integrada e contínua dos serviços de controle de pragas, que exigem planejamento unificado, padronização de métodos e atuação coordenada em todas as áreas. A contratação unificada favorece a eficiência, a economicidade e a adequada gestão contratual. O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, pois pode comprometer a eficácia dos serviços, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a fiscalização e a apuração de falhas.

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.1 A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de Padronização conforme consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.5 A Alesp poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.6 Todos os custos necessários para execução do objeto especificados neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da licitante, de tal modo que, sendo contratada, tenha condições de realizar o fornecimento sem ônus adicionais à Alesp.

1.7 Trata-se de bens e serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais de mercado. Os serviços serão executados sem dedicação de mão de obra exclusiva no local da prestação.

1.7.1 Trata a presente contratação de regime de empreitada por preço global.

1.8 O presente termo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado.

1.9 Em caso de dúvidas relativas à pretendida contratação, a proponente deverá dirigir-se à Divisão de Conservação e Serviços na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, subsolo, sala S11, onde serão prestados os devidos esclarecimentos. Alternativamente, as dúvidas também poderão ser esclarecidas pelos telefones (11) 3886-6143 ou (11) 3886-8113.

Local de execução dos serviços

1.10 Na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP.

Subcontratação

1.11 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente,

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S11 - SÃO PAULO - SP



(11)3886-6143

Alesp
190
anos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o objeto contratual.

Vistoria técnica

1.12 A vistoria técnica é **recomendável** para o correto dimensionamento e elaboração da Proposta Comercial, de forma a verificar as condições locais principalmente no que diz respeito aos detalhes de execução, interferências existentes no local, horários de trabalho dos setores, etc. As interessadas Licitantes poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 10h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Fiscalização por meio dos telefones (11) 3886-6143.

1.12.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da Sessão Pública.

1.12.2 Para a vistoria a participante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e termo de preposição expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.12.3 Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da vistoria técnica poderão ser sanadas por meio do telefone constante em 1.12, antes da data fixada para a Sessão Pública.

2 – Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação

Torna-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços em comento para manter o pleno funcionamento das instalações desta Casa de Leis, sem a presença indesejável de insetos e roedores, proporcionando assim, um ambiente salubre para o desempenho das atividades essenciais e administrativas da Assembleia Legislativa.

Em vista das dimensões do prédio, do imenso público (visitantes e funcionários), bem como a quantidade de salas, plenários, copas, banheiros, fossas e reservatórios de lençóis freáticos (subsolo) e, considerando ainda, que o todo o perímetro do prédio é composto por vegetação (jardim), além de estar construído em terreno desnivelado em relação às áreas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

adjacentes, o que demanda frequente bombeamento de água não potável na área do subsolo, tais fatores favorecem a proliferação, além do normal, de pragas urbanas como insetos, baratas, roedores e outros, necessitando de uma prestação de serviço contínua e efetiva.

Ainda neste, vale ressaltar que há um contrato vigente, através do processo digital nº 453/2021, iniciado em 24/08/2022 e com prazo de encerramento, após aditamento contratual, em 23/08/2026. No entanto, por indisponibilidade da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), que se encontra expirada desde 03/07/2026, há a iminente possibilidade jurídica de rescisão unilateral do contrato, o que torna imprescindível a realização de nova Sessão Pública para a contratação do serviço em comento.

A modalidade pregão eletrônico, na forma eletrônica, é adequada para a presente contratação, por se tratar de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, e o art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratação pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, justifica-se pela natureza contínua dos serviços de controle de pragas, que demandam planejamento e monitoramento sistemático e ininterrupto, assegurando melhor economicidade e eficiência operacional à Administração.

Diante do acima exposto, justifica-se a deflagração da urgência na contratação do serviço.

3 - Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço

<i>Item</i>	<i>Descrição/Área</i>	<i>Qtde. / Unidade</i>	<i>Periodicidade</i>
1	Desinsetização: através de método de pulverização, termonebulização, aplicação em gel, pulverização (área aproximada de aplicação interna/externa: 48.806,39m²);	1 Serviço	mensal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2	Desratização: através de método de instalação de armadilhas, tipo porta-raticida, ou método de combate e repelência também permitidos (área aproximada de aplicação interna/externa: 39.910,64m²);	1 Serviço	mensal
3	Descupinização: através de técnicas apropriadas, pulverização, barreira química, etc (área aproximada de aplicação interna: 100,00 m²);	1 Serviço	mensal
4	Controle de larvas: através de técnicas apropriadas, aplicação de hipoclorito de sódio (líquido, granulado, tabletes ou outros), visando a eliminação de larvas antes de sua metamorfose em agentes transmissores de doenças como aedes aegypti e outros (área aproximada de aplicação externa: 39.910,64)	1 Serviço	mensal
5	Remoção ecológica de abelhas (sob demanda)	Até 10 Colmeias	anual

A presente contratação contempla o fornecimento de toda a mão de obra, supervisão técnica, equipamentos, EPI, materiais, acessórios, serviços e quaisquer outros recursos necessários para executar, em sua totalidade, todas as atividades relacionadas com os serviços abaixo listados, e/ou indicados neste Termo de Referência.

3.1 Nos locais onde houver a necessidade, a Contratada deverá analisar a espécie proveniente e apurar o grau de reinfestação das pragas, cujo objetivo é identificar o tratamento mais adequado, conforme o caso concreto.

3.2 A Contratada deverá identificar a presença de colônias de cupins, baratas, formigas, ratos e outras pragas, e, procederá com a utilização das técnicas e equipamentos específicos com fins de alcançar as áreas de difícil acesso, promovendo a remoção das colônias e subcolônias, injetando solução líquida ou em pó, que possuam registros na ANVISA, nos locais afetados, nos pisos, telhados, porões, rebaxos, esgotos, alvenaria, conduítes e todo amadeiramento, que houver, nas paredes.

3.3 O procedimento tem por fim, extinguir e controlar a população de insetos rasteiros ou voadores, tais como baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas e outros insetos, bem como, aranhas, escorpiões e outros existentes.

3.4 A aplicação deverá ser realizada por meio de pulverização, atomização, aplicação em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

gel e, ou polvilhamento de pó, podendo ainda caso exista, ser utilizado qualquer outra técnica comprovadamente mais eficiente.

3.4.1 A retirada de abelhas, vespas e marimbondos deverá ser realizada seguindo as normas do IBAMA e Meio Ambiente.

3.5 A Contratada usará produtos com eficácia imediata e residual, assegurando o controle das pragas por interstício mínimo até a realização da aplicação subsequente. Ocorrendo reinfestação neste intervalo, a Contratada se obriga a realizar aplicação de reforço sem ônus à Contratante.

3.6 Serviço de controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos ralos sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta e quinta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro cápsulas.

3.6.1 Este processo tem como objeto o controle de baratas (periplaneta americana).

3.6.2 A aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo de primeira qualidade, tendo como alvo principal as baratas blasttellas germânicas.

3.7 Periodicidade

Os serviços deverão ser realizados pela Contratada na periodicidade abaixo e seguir as seguintes diretrizes:

I – Mensal

a) Desinsetização: através de método de pulverização, atomização, termonebulização, aplicação em gel, pulverização (área aproximada de aplicação interna/externa: 48.806,39m²);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Desratização: através de método de instalação de armadilhas, tipo porta-raticida, ou método de combate e repelência também permitidos (área aproximada de aplicação interna/externa: 39.910,64m²);

Tal procedimento visa exterminar e controlar a população de roedores oriundos dos esgotos, bem como ratos que transitam nos telhados e camundongos, assim a aplicação deverá ocorrer de forma extensiva em todas as áreas, em que se verifique a presença desses animais.

Uso de iscas peletizadas, blocos de parafinas, pó de contato, observados as normas de segurança e características do ambiente.

c) Descupinização: através de técnicas apropriadas, pulverização, barreira química, etc (área aproximada de aplicação interna: 100,00 m²);

Procedimento cujo principal objetivo é tratar e prevenir a ação dos cupins, devendo a contratada proceder com a aplicação do produto de modo a criar uma barreira protetora entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

O que consistirá na aplicação de produto específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira contínua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento. Porém, as colônias ou subcolônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

Tratamento localizado através de pulverização por alta pressão de fluido inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo de primeira qualidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deve-se utilizar material de alta potência em baixas doses, sem repelência, com baixo odor e baixo impacto ambiental.

A Contratada deverá observar as normas regulamentadoras pertinentes ao controle de pragas, ou na ausência dessas, deverão ser adotadas normas internacionais reconhecidas e aceitas pelo Contratante.

Obriga-se a utilização de ativos reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Saúde nos moldes com as normas técnicas vigentes da Secretaria de Meio Ambiente.

Nos locais permitidos, a Contratada utilizará portas iscas com raticida, identificados com numeração, sinalização de segurança e orientações de emergências.

No que concerne aos pesticidas estes devem ser aplicados de forma consistente, observadas as técnicas e instruções do fabricante, cujas amostras devem obrigatoriamente estar rotuladas com as respectivas FISPQ'S.

Preliminar ao procedimento a Contratada deverá, sempre que possível, providenciar a proteção e isolamento dos equipamentos utensílios, e demais bens e objetos passíveis de contaminação, a posteriori, proceder com a limpeza dos equipamentos e objetos contaminados, tratando adequadamente o ambiente que houver resíduos.

Concluída a desinfestação, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

É necessário que os serviços sejam realizados por técnicos altamente qualificados, que utilizem tecnologia de proteção segura, e sem agressão ao meio ambiente.

Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc, até daquelas emanadas nos órgãos de vigilância sanitária.

d) Controle de larvas: através de técnicas apropriadas, aplicação de hipoclorito de sódio (líquido, granulado, tabletes ou outros), visando a eliminação de larvas antes de sua





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

metamorfose em agentes transmissores de doenças como *aedes aegypti* e outros (área aproximada de aplicação externa: 39.910,64).

e) Os funcionários destacados para esta função farão uso de EPI's próprios, de modo a evitar exposição desnecessária a agentes químicos, sendo que a sequência de trabalho deverá ser informada e aprovada previamente pela fiscalização, através de mapa de controle, bem como, laudo/certificado de execução específico, trazendo anexo, com a relação dos ambientes onde a aplicação se realizou, com a assinatura do responsável técnico.

f) Deverá a Contratada prestar tais serviços sem prejuízo ao demais, podendo, dada a natureza da operação, ser realizado, a critério da Contratante, aos finais de semana, ou ainda, período noturno.

II – Sob demanda

a) Remoção ecológica de abelhas (sob demanda) compreende as seguintes ações:

i. A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, procedendo a remoção ecológica de colmeias, quando solicitados pela Contratante, nas dependências da Assembleia Legislativa, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

ii. Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

iii. A Contratada deverá dispor de espuma expansiva (epóxi) ou argamassa no local da antiga aglomeração em caso de se tratar de uma fenda (vazios estruturais, buracos em telhas e lajes, etc), material a ser colocado sem implicações no desempenho estrutural, e também adicionar produto repelente na área, para evitar nova formação no espaço sanado.

iii.1) Este procedimento deverá ser precedido de autorização da fiscalização.

iv. É de responsabilidade da Contratada a observância das normas existentes relacionadas direta ou indiretamente com o objeto a ser licitado e a remoção ecologicamente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

correta dos exames que forem solicitados.

Prazo de garantia dos serviços

3.8 A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual e todas as despesas inerentes à manutenção, reposição e transporte correrão por conta da Contratada.

3.8.1 A Contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo de 1 (um) mês, no mínimo, após cada aplicação, de forma que as pragas sejam mantidas sob controle durante a vigência do contrato. Caso haja o surgimento de pragas no período entre duas aplicações programadas, deverá ser realizada uma aplicação de reforço, a qual se dará sem ônus à Contratante.

4 - Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Os serviços solicitados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às disposições legais da União e do Estado de São Paulo onde será executado o objeto;
- b) Às normas e especificações constantes do Edital de Licitação;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes referentes aos produtos utilizados e às suas técnicas de utilização;
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e, suas alterações posteriores.

4.2 Como medidas mitigadoras, a Contratada deverá:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de menor toxicidade;

4.3 Por fim, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.4 As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas referentes aos serviços.

5 - Modelo de Execução do Objeto

5.1 Prazo de execução dos serviços

5.1.1 O prazo de vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses.

5.1.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que:

- a) Haja autorização formal da autoridade competente;
- b) A Contratada demonstre manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Os preços permaneçam vantajosos para a Administração, inclusive mediante realização de pesquisa de mercado;
- d) Não tenha sido aplicada à Contratada sanção impeditiva;
- e) A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

5.1.3 A prorrogação contratual deverá ser precedida de manifestação favorável do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscal/gestor do contrato, atestando a adequação dos preços e a qualidade dos serviços prestados.

5.2 Das Obrigações da Contratada

5.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

5.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.2.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento ou na contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.2.9 Indicar o Responsável pela execução dos serviços objeto da contratação, apto a interagir com a Fiscalização.

5.2.10 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

5.2.11 Comunicar por escrito à Fiscalização, em tempo hábil, quaisquer erros, discrepâncias, omissões ou incorreções eventualmente encontradas, a fim de que sejam corrigidos.

A Contratada responsabiliza-se em caráter exclusivo por:

5.2.12 **Organização, Segurança e Limpeza** das áreas onde serão executados os serviços, principalmente:

5.2.13 Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para seus funcionários ou prepostos e orientação dos mesmos quanto à observância das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho vigentes.

5.2.14 Quaisquer acidentes que venham a sofrer seus funcionários ou prepostos, ficando sob sua responsabilidade o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado.

5.2.15 A circulação dos funcionários da Contratada dentro das dependências da ALESP limitada aos locais onde serão realizados os serviços e acessos.

5.2.16 Quaisquer prejuízos causados a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por si, seus funcionários ou prepostos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.17 Os restos de pragas, produtos, embalagens e os detritos e sujeiras em geral, oriundos dos serviços realizados, deverão ser removidos ou limpos das dependências da Contratante pela Contratada, sendo que o descarte deverá ser realizado às suas expensas e de acordo com a legislação vigente.

5.2.18 Fornecer, após cada visita técnica, Relatório de Execução dos Serviços, assinado pelo Responsável Técnico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Praga(s) alvo;
- c) Data da execução dos serviço;
- d) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- e) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- f) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- g) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número da licença de funcionamento e seu respectivo prazo de validade.

5.2.19 A Contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo de 1 (um) mês, no mínimo, após cada aplicação, de forma que as pragas sejam mantidas sob controle durante a vigência do contrato. Caso haja o surgimento de pragas no período entre duas aplicações programadas, deverá ser realizada uma aplicação de reforço, a qual se dará sem ônus para a Contratante.

5.3 Das Obrigações da Contratante

5.3.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Contratação e no Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes no Edital.

5.4 Penalidades

5.4.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, 2021.

5.4.2 Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na execução do serviço solicitado, sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, ainda que decorrente de obrigação acessória.

5.4.4 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, ainda que decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação aos seus custos.

5.4.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.7 As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.4.8 A aplicação de multa poderá ser cumulada com as sanções previstas nos subitens 5.4.1., 5.4.4. e 5.4.5.

5.4.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6 – Modelo de Gestão do Contrato

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a Alesp e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Alesp poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Alesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital de Licitação, seus Anexos ou do instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Verificação da compatibilidade do serviço entregue com o especificado na solicitação da ordem de serviço.

7– Critérios de medição e pagamento

7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, mensalmente, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos serviços executados e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sua conformidade com as exigências contratuais.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7 O requerimento de pagamento, bem como todos os demais documentos de cobrança, deverá ser enviado à Divisão de Conservação e Serviços da ALESP, localizado no subsolo do "Palácio 9 de Julho", sala S11 - telefone (11) 3886-6143, via correio eletrônico (dcserv@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.

7.2 Prazo de pagamento

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S11 - SÃO PAULO - SP

 (11)3886-6143

Alesp
190
anos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, observadas as seguintes condições:

7.2.1.1 Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:

- a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço;
- b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
- c) da certidão de regularidade em face do FGTS;
- d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;

7.2.1.2 Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança equivalente. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.

7.2.1.2.1 Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada como “data de apresentação da nota fiscal/fatura” a data final em que todos os documentos mencionados no subitem 7.2.1.1 forem entregues à ALESP.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante

7.2.3 Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.2.6 Havendo atraso na execução será aplicado o disposto no subitem 5.4 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções dispostas nas legislações que regem o presente procedimento.

8 – Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, nos termos do art. 17, §1º, I; 29, caput; e 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (e suas alterações), aplicado supletivamente no âmbito estadual.

Da Proposta Comercial

8.1 Nenhum pagamento adicional será efetuado em contraprestação ao objeto licitado, de forma que a participante deverá consignar o valor total dos itens, já considerados e inclusos os custos com frete, transporte, tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Da Habilitação

8.2 Para fins de Habilitação, a participante deverá apresentar a seguinte documentação:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.1 **Habilitação jurídica:** aquela constante do Edital de Licitação.

8.2.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** aquela constante do Edital de Licitação.

8.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira:** aquela constante do Edital de Licitação.

8.2.4 **Qualificação Técnica Operacional:** A comprovação técnica operacional se dará mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a **licitante** experiência na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, de no mínimo 24.403 m² de área, que é a parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, atendendo ao §1º e §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da Contratação

8.3 Para fins de Contratação, a participante deverá apresentar a documentação constante do Edital de Licitação.

9 – Estimativas do valor da contratação

9.1 O valor estimado da contratação consta da Planilha de Preços integrante do Edital de Licitação.

9.2 Conforme dispõe o art. 25, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os preços contratuais serão reajustados anualmente, em função da data-base do orçamento e a variação do índice indicado no Edital.

9.3 Em atendimento ao disposto no art.18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento, constante da Planilha de Preços, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o Edital de Licitação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Planilha de Preços						
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores de pragas em todas as áreas do Palácio 9 de Julho, com todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução, conforme especificações (qualitativas e quantitativas) descritas no corpo deste Memorial Descritivo, pelo período de 30 (trinta) meses.						
Item	Sub item	Serviços fixos				
		Descrição/área	Qtde. / Unid.	Período	Valor mensal	Valor total (anual)
Único	1	Desinsetização: através de método de pulverização, termonebulização, aplicação em gel, pulverização (área aproximada de aplicação interna/externa: 48.806,39m²);	1 serviço	mensal	R\$	R\$
	2	Desratização: através de método de instalação de armadilhas, tipo portaraticida, ou método de combate e repelência também permitidos (área aproximada de aplicação interna/externa: 39.910,64m²);	1 serviço	mensal	R\$	R\$
	3	Descupinização: através de técnicas apropriadas, pulverização, barreira química, etc (área aproximada de aplicação interna: 100,00 m²);	1 serviço	mensal	R\$	R\$
	4	Controle de larvas: através de técnicas apropriadas, aplicação de hipoclorito de sódio (líquido, granulado, tabletes ou outros), visando a eliminação de larvas antes de sua metamorfose em agentes transmissores de doenças como aedes aegypti e outros (área aproximada de aplicação externa: 39.910,64 m²)	1 serviço	mensal	R\$	R\$
		Total anual – itens 1, 2, 3 e 4			R\$	R\$
		Total 30 (trinta) meses – itens 1, 2, 3 e 4				R\$
		Serviço sob demanda				
		Descrição	Qtde. / Unid.	Período	Valor unitário	Valor total (anual)
	5	Remoção ecológica de abelhas (sob demanda)	Até 10 Colmeias	anual	R\$	R\$
		Total anual – item 5			R\$	R\$
	Total 30 (trinta) meses – item 5				R\$	
Total 30 (trinta) meses – itens 1, 2, 3, 4 e 5					R\$	



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

10 – Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alesp.

Readequado **em 08/09/2026** por: Cristiano Dario Santana de Lima
Gestor de Divisão Substituto
Matrícula 24.610

- ALESP - Documento assinado digitalmente





Assinado por : CRISTIANO DARIO SANTANA DE LIMA:14277742858

Data assinatura :08/09/2026 18:05:20